

LEI Nº 3181.



**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Araguari, Minas Gerais, com a finalidade de promover e incentivar o desenvolvimento das ciências, letras, artes e de todas as manifestações de natureza cultural.~~

~~Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura, órgão de natureza colegiada, com atribuições consultivas e normativas, integrante do Sistema Nacional de Cultura, vinculado à estrutura orgânica básica da Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC), tem a finalidade de promover e incentivar o desenvolvimento das ciências, letras, artes e de todas as manifestações de natureza cultural no âmbito do Município de Araguari. (Redação dada pela Lei nº 5569/2015)~~

**Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari, órgão de natureza colegiada, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas, integrante do Sistema Nacional de Cultura, vinculado à estrutura orgânica básica da Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC), tem a finalidade de promover e incentivar o desenvolvimento das ciências, letras, artes e de todas as manifestações de natureza cultural e de preservação histórico cultural no âmbito do Município de Araguari. (Redação dada pela Lei nº 6291/2020)**

~~Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Araguari será constituído por 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) representantes do magistério, 2 (dois) representantes de entidades culturais, 1 (um) representante da classe estudantil, 1 (um) cidadão de destaque na cultura local e mais o titular da Secretaria de Cultura do Município.~~

~~Parágrafo Único — Com exceção do titular da Secretaria de Cultura do Município, que é membro nato do Conselho, os demais são de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, entre pessoas de reconhecida idoneidade e de notório saber, residentes no Município.~~

~~Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Araguari será constituído por vinte e um (21) membros titulares e vinte e um (21) membros suplentes, dos quais sete (7) membros titulares e sete (7) membros suplentes serão governamentais, enquanto quatorze (14) membros titulares e quatorze (14) membros suplentes serão não governamentais.~~

~~§ 1º Os membros governamentais exercerão no Conselho Municipal de Cultura de Araguari a representação respectiva dos seguintes entes, a cada qual corresponderá um (1) titular e um (1) suplente:~~

~~I – Diretoria Executiva da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC;~~

~~II – Casa do Artesão;~~

~~III – Centro de Referência Negra;~~

~~IV – Departamento do Patrimônio Histórico;~~

~~V – Secretaria de Educação;~~

~~VI – Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo;~~

~~VII – Secretaria de Meio Ambiente.~~

~~§ 2º Os membros não governamentais serão constituídos de:~~

~~I – quatro (4) titulares e quatro (4) suplentes, representantes da cultura popular e afro-brasileira em Araguari, a saber:~~

~~a) Um (1) membro titular e um (1) membro suplente representando as Escolas de Samba;~~

~~b) um (1) membro titular e um (1) membro suplente representando o movimento Folia de Reis;~~

~~c) um (1) membro titular e um (1) membro suplente representando os Congados, Moçambiques e Catupés;~~

~~d) um (1) membro titular e um (1) membro suplente representando a modalidade Capoeira;~~

~~II – dois (2) membros titulares e dois (2) membros suplentes, para a representação da música;~~

~~III – dois (2) membros titulares e dois (2) membros suplentes, para a representação da dança;~~

~~IV – dois (2) membros titulares e dois (2) membros suplentes, para a representação das artes cênicas;~~

~~V – um (1) membro titular e um (1) membro suplente, para a representação das artes plásticas;~~

~~VI – um (1) membro titular e um (1) membro suplente, para a representação do artesanato;~~

~~VII – um (1) membro titular e um (1) membro suplente, para a representação da literatura.~~

~~VIII – um (1) membro titular e um (1) membro suplente, para a representação dos cidadãos aficionados à cultura. (Redação dada pela Lei nº 4263/2006)~~

**Art. 2º** ~~O Conselho Municipal de Cultura de Araguari passa a ser constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, dos quais 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes serão governamentais, enquanto os demais 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes serão representantes da sociedade civil.~~

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari passa a ser constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes, dos quais 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes serão governamentais, enquanto os demais 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes serão representantes da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 6291/2020)

~~§ 1º Os membros governamentais exercerão no Conselho Municipal de Cultura de Araguari a representação respectiva dos seguintes entes, a cada qual corresponderá 1 (um) titular e 1 (um) suplente:~~

**§ 1º** Os membros governamentais exercerão no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari a representação respectiva dos seguintes entes, a cada qual corresponderá 1 (um) titular e 1 (um) suplente: (Redação dada pela Lei nº 6291/2020)

I - Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC;

~~II - Casa da Cultura do Município de Araguari "Abdala Mameri";~~

II - Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social; (Redação dada pela Lei nº 6291/2020)

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

VI - Secretaria Municipal da Fazenda; (Redação acrescida pela Lei nº 6291/2020)

VII - Secretaria Municipal de Administração. (Redação acrescida pela Lei nº 6291/2020)

~~§ 2º Os membros da sociedade civil exercerão no Conselho Municipal de Cultura de Araguari a representação respectiva dos seguintes seguimentos culturais, a cada qual corresponderá 1 (um) titular e 1 (um) suplente:~~

~~I - representação da dança/artes cênicas;~~

~~II - representação da cultura popular;~~

~~III - representação da música;~~

~~IV - representação das artes visuais;~~

~~V - representação da literatura. (Redação dada pela Lei nº 5448/2014)~~

§ 2º Os membros da sociedade civil exercerão no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari a representação respectiva dos seguintes segmentos culturais, a cada qual corresponderá 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

I - representação da dança;

II - representação das artes cênicas;

III - representação da cultura popular;

IV - representação da música;

V - representação das artes visuais;

VI - representação da literatura;

VII - representação do artesanato. (Redação dada pela Lei nº 6291/2020)

~~Art. 3º~~ O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Araguari terá duração de quatro anos.

**Art. 3º** O mandato do membro do Conselho Municipal de Cultura de Araguari terá duração de dois (2) anos, podendo haver uma (1) só recondução para novo mandato de mais dois (2) anos, desde que esta seja solicitada ou aceita pelo ente ou segmento que o respectivo membro representa. (Redação dada pela Lei nº 4263/2006)

~~§ 1º~~ Ao ser constituído o Conselho, na oportunidade inicial da investidura dos conselheiros, quatro (4) dos mesmos terão mandatos de quatro anos e os três (3) outros tê-lo-ão de dois anos.

~~§ 1º~~ Os conselheiros serão da livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, entre pessoas de idoneidade moral e cultural, residentes no Município, sendo que, para o ato da escolha, merecerão especial atenção as indicações do correspondente ente ou segmento. (Redação dada pela Lei nº 4263/2006)

**§ 1º** Os conselheiros representantes da sociedade civil serão escolhidos através de assembleia composta por pessoas de idoneidade moral e cultural, residentes no Município, que componham as cadeias produtivas de cultura e seus representantes, a serem convocados pela FAEC, conforme Regimento Interno do Conselho, para eleição entre os indicados de cada ente ou segmento, a ser realizada em até 30 dias após o último dia de mandato do último conselho. (Redação dada pela Lei nº 6291/2020)

**§ 2º** Em caso de vaga, será nomeado conselheiro substituto que exercerá o mandato por tempo igual ao que estava ao conselheiro substituído.

**§ 3º** Em caso de afastamento do conselheiro, por prazo superior a seis meses, poderá o Prefeito Municipal nomear substituto interino, para atuar durante o impedimento do titular.

**§ 4º** A lista com os nomes indicados pela assembleia será encaminhada para nomeação do Prefeito Municipal, devendo em caso de desconsideração do indicado, serem apresentados argumentos para o mesmo e convocada nova assembleia para indicação de novo nome. (Redação acrescida pela Lei nº 6291/2020)

**§ 5º** Os conselheiros representantes do Poder Público serão apresentados em lista tríplice fornecida pelas Secretarias Municipais pertinentes e selecionados conforme idoneidade moral, residentes no Município de Araguari, aptos a passar por treinamentos relacionados as estruturas culturais do Município. (Redação acrescida pela Lei nº 6291/2020)

~~Art. 4º~~ O Conselho Municipal de Cultura de Araguari terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em escrutínio secreto, com mandatos de um ano, permitida apenas uma reeleição.

~~Art. 4º~~ O Conselho Municipal de Cultura de Araguari terá um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário geral, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha dos conselheiros, a ocorrer na primeira reunião ordinária após a posse destes, por aclamação ou, ante aspectos de conveniência e interesse público, por votação secreta ou aberta. (Redação dada pela Lei nº 4263/2006)

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari terá um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário geral, com atribuições específicas, conforme Regimento Interno, sendo sua designação de livre escolha dos conselheiros, a ocorrer na primeira reunião ordinária após a posse destes, por aclamação ou, ante aspectos de conveniência e interesse público, por votação secreta ou aberta. (Redação dada pela Lei nº 6291/2020)

**Art. 5º** As funções de membro do Conselho não são remuneradas, considerando-se nobilitantes para o conselheiro e de relevante interesse para o município.

**Art. 6º** Conselho Municipal de Cultura de Araguari formará com seus membros, tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberação dos assuntos de sua competência.

~~Art. 7º~~ Ao Conselho Municipal de Cultura de Araguari, em harmonia com a Secretaria de Cultura, compete:

~~Art. 7º~~ Ao Conselho Municipal de Cultura de Araguari, em harmonia com a Fundação Aragarina de Educação e Cultura, compete: (Redação dada pela Lei nº 4263/2006)

**Art. 7º** Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari, sob competência deliberativa, em harmonia com a Fundação Aragarina de Educação e Cultura, compete: (Redação dada pela Lei nº 6291/2020)

I - formular a política cultural do Município;

II - articular-se com outros órgãos e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais;

~~III - promover, sob competência deliberativa, a proteção e defesa de bens de interesse cultural, artístico e histórico do município, mediante ações eficientes, inclusive tombamentos, como também, o controle e a fiscalização sobre intervenções nos citados bens, tombados ou não pelo município;~~

~~III - promover moções junto aos órgãos munidos de específica competência, motivando-os a oferecerem proteção e defesa para bens de interesse cultural, artístico e histórico do Município, e apontando ações eficientes, inclusive de tombamento e de controle ou fiscalização em relação aos citados bens; (Redação dada pela Lei nº 4263/2006)~~

III - promover a proteção e defesa de bens de interesse cultural, artístico e histórico do Município de Araguari, mediante ações eficientes, inclusive indicando tombamentos ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Araguari; (Redação dada pela Lei nº 6291/2020)

IV - promover o intercâmbio com outras entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições, espetáculos, conferências, debates e toda e qualquer outra atividade cultural;

V - promover campanhas municipais que visem ao desenvolvimento cultural e artístico;

~~VI - emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhados por Entidades Culturais do município;~~

~~VI - reencaminhar a quem de direito no âmbito da Administração Municipal, ao encontro de análise e deliberação, os pedidos de auxílio financeiro e subvenção que lhe forem formulados por entidades culturais do Município; (Redação dada pela Lei nº 4263/2006)~~

VI - emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhados por entidades culturais do Município; (Redação dada pela Lei nº 6291/2020)

~~VII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelos Poderes Públicos Municipais;~~

~~VII - solicitar parecer ao Conselho Curador, dentro das atribuições funcionais deste, sobre assuntos e questões de natureza cultural; (Redação dada pela Lei nº 4263/2006)~~

VII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelos Poderes Públicos Municipais; (Redação dada pela Lei nº 6291/2020)

~~VIII - colaborar com a Fundação Municipal de Cultura na convocação e na organização da Conferência Municipal de Cultura; (Redação acrescida pela Lei nº 5448/2014)~~

VIII - colaborar com a Fundação Municipal de Cultura na convocação e na organização da Conferência Municipal de Cultura e revisões do Plano Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Cultural; (Redação dada pela Lei nº 6291/2020)

~~IX - zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Cultura;~~

~~IX - fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura; (Redação dada pela Lei nº 5448/2014)~~

IX - zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Cultura; (Redação dada pela Lei nº 6291/2020)

~~X – elaborar o seu Regimento Interno.~~

~~X – fiscalizar e avaliar o cumprimento da política cultural e dos instrumentos de financiamento da cultura; (Redação dada pela Lei nº 5448/2014)~~

X - fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura; (Redação dada pela Lei nº 6291/2020)

~~XI – apoiar e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área cultural e artística; (Redação acrescida pela Lei nº 5448/2014)~~

XI - elaborar o seu Regimento Interno, (Redação dada pela Lei nº 6291/2020)

~~XII – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais em desenvolvimento no Município e emitir pareceres; (Redação acrescida pela Lei nº 5448/2014)~~

XII - fiscalizar e avaliar o cumprimento da política cultural e dos instrumentos de financiamento da cultura; (Redação dada pela Lei nº 6291/2020)

~~XIII – fiscalizar e deliberar a aplicação dos recursos constituídos do Fundo Municipal de Cultura; (Redação acrescida pela Lei nº 5448/2014)~~

XIII - apoiar e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área cultural e artística; (Redação dada pela Lei nº 6291/2020)

~~XIV – avaliar periodicamente as ações promovidas pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, apresentando propostas, contribuindo no desenvolvimento da política cultural do Município. (Redação acrescida pela Lei nº 5448/2014)~~

XIV - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais em desenvolvimento no Município e emitir pareceres; (Redação dada pela Lei nº 6291/2020)

XV - fiscalizar e deliberar a aplicação dos recursos constituídos do Fundo Municipal de Cultura; (Redação acrescida pela Lei nº 6291/2020)

XVI - avaliar periodicamente as ações promovidas pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, apresentando propostas, contribuindo no desenvolvimento da política cultural do Município; (Redação acrescida pela Lei nº 6291/2020)

XVII - emitir parecer sobre questões referentes a:

a) prioridades programáticas e orçamentárias referentes à cultura propostas na Lei Orçamentária Anual - LOA;

b) propostas de obtenção de recursos extraorçamentários;

c) celebração de convênios com instituições e entidades culturais em que o Município figure como parte; (Redação acrescida pela Lei nº 6291/2020)

XVIII - colaborar com propostas à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA, relativas à FAEC. (Redação acrescida pela Lei nº 6291/2020)

**Art. 8º** Poderão participar dos trabalhos das Comissões, bem como das sessões plenárias, mediante convite, técnicos, artistas, intelectuais e autoridades vinculadas aos assuntos em estudo e debate, com a finalidade de prestar informações e assessoramento.

~~Art. 9º - O Prefeito Municipal, mediante solicitação do Presidente do Conselho, designará, para exercer a função de Secretário do Conselho Municipal de Cultura de Araguari, um funcionário do quadro de servidores do Município.~~

~~Parágrafo Único - O Prefeito Municipal colocará à disposição do Conselho, em caráter definitivo ou transitório, os servidores que se fizeram necessários para o funcionamento do Conselho.~~

~~Art. 9º - O Prefeito Municipal, mediante solicitação, sopesadas as disponibilidades da Administração Municipal e as necessidades do Conselho Municipal de Cultura de Araguari, poderá ceder servidores municipais a este, contanto que se faça de acordo com as específicas normas legais. (Redação dada pela Lei nº 4263/2006)~~

**Art. 9º** O Prefeito Municipal, mediante solicitação do Presidente do Conselho, designará, para exercer a função de auxiliar administrativo à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari, um funcionário do quadro de servidores do Município de Araguari.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal colocará à disposição do Conselho, em caráter definitivo ou transitório, os servidores que se fizeram necessários para o seu funcionamento, contanto que se faça de acordo com as específicas normas legais. (Redação dada pela Lei nº 6291/2020)

~~Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura de Araguari, uma vez constituído e desde empossados os conselheiros, deverá elaborar no prazo de noventa dias o seu Regimento Interno, a ser submetido ao "referendum" do Prefeito Municipal.~~

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da posse oficial dos novos conselheiros, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, reformará, se necessário, o seu Regimento Interno, que será aprovado e publicado por meio de decreto do Chefe do Executivo. (Redação dada pela Lei nº 6291/2020)

~~Art. 11 - O prefeito Municipal nomeará os membros do primeiro Conselho, dentro de trinta dias da vigência da presente Lei.~~

**Art. 11 -** Deverá dar-se de pronto, no prazo máximo de até trinta (30) dias contados da publicação desta Lei, a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Araguari. (Redação dada pela Lei nº 4263/2006)

~~Art. 12 - O Conselho reunir-se-á, no mínimo mês a mês, sendo por forma escrita e pessoal a convocação que o Presidente fará aos conselheiros, admitidas as vias postais.~~

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari reunir-se-á, no mínimo mês a mês, ordinariamente, sendo por forma escrita e comunicação pessoal a convocação que o Presidente do mencionado Conselho fará aos conselheiros, admitidas as vias postais, comunicações eletrônicas e contato telefônico, estabelecido prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da convocação. (Redação dada pela Lei nº 6291/2020)

**Art. 13 -** Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

**Art. 14.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da FAEC, *ad referendum* do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari. (Redação acrescida pela Lei nº 6291/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 1997.

Milton de Lima Filho  
Prefeito Municipal

Leda Maria Henriques de Pinho  
Secretária de Cultura